



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CONTRATO TRT Nº 085/2016

1/43

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE VERTICAL DO EDIFÍCIO DA TRAVESSA GASPAR VIANA, 485, CAMPINA, BELÉM-PA, FUTURA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO E ANTIGO PRÉDIO DA RECEITA FEDERAL, COMPOSTO POR 04 (QUATRO) ELEVADORES SOCIAIS, MAS APENAS O ELEVADOR PRIVATIVO DE 19 (DEZENOVE) PARADAS SERÁ REVITALIZADO. OS SERVIÇOS INCLUEM O FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE TODAS AS PEÇAS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, E A EMPRESA ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA - EPP.

CONTRATANTES: A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 01.547.343/0001-33, com sede na Trav. D. Pedro I, nº 750, Bairro: Umarizal, Belém-Pará, CEP: 66.050-110, e a Empresa ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA - EPP, doravante denominados, respectivamente, TRIBUNAL e CONTRATADA.

REPRESENTANTES: A Excelentíssima Senhora **SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, Desembargadora Presidente**, CPF Nº 154.474.722-53, representa a UNIÃO, e o Senhor **ANTONIO ROSA MOITA**, sócio proprietário, C.P.F. Nº 236.724.882-49, residente e domiciliado à cidade de Belém, representa a CONTRATADA.

SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA: a CONTRATADA é estabelecida na cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Curuzu, 2005 - Marco - CEP 66093-802 e está inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 04.615.616/0001-28.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO.

1.1. Este Contrato decorre da Licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 54/2016, Processo Administrativo Eletrônico PROAD T.R.T. Nº 30094/2016, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº. 5450/2005, Lei nº. 8.666/1993 e Lei nº. 8.078/1990.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. O Presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa, especializada, para prestação de Serviços de Recuperação e de Modernização do Sistema de Transporte Vertical do Edifício da Travessa Gaspar Viana, 485, Campina, Belém-PA, futura Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e antigo Prédio da Receita Federal, composto por 04 (quatro) elevadores sociais, mas apenas o Elevador Privativo de 19 (dezenove) paradas será revitalizado. Os Serviços incluem o fornecimento com instalação de todas as peças, componentes, equipamentos e materiais necessários para execução do serviço, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato e na proposta comercial, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 481.899,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais), conforme discriminados na tabela de composição de preços e custos que é parte integrante deste contato, independentemente de transcrição.

3.2. **As especificações técnicas dos itens contratados estão detalhadas em suas respectivas descrições no Termo de referência que integra este contrato, independentemente de transcrição.**

3.3. No valor acima consignado já está incluso todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A vigência do contrato será de **360 (Trezentos e Sessenta dias)**, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

4.2. O prazo de execução dos serviços executados está incluso no prazo de vigência do Contrato

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada aos seguintes prazos:

5.1.1. O prazo máximo para execução dos serviços é de **180 (Cento e Oitenta Dias)** dias consecutivos, contados em dias consecutivos, com data de início e conclusão fixada na Ordem de Serviço expedida pela Divisão de Obras e Projetos de Engenharia - DIENG.

5.1.1.1. A data de início fixada na Ordem de Serviço não poderá ser inferior a data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, enquanto que a data de conclusão dos serviços observará o prazo da proposta da CONTRATADA, se inferior ao limite máximo previsto neste subitem.

5.1.1.2. Na Ordem de Serviço deverá ser dimensionado, também, o prazo de início e fim de cada etapa, nos moldes do cronograma físico-financeiro.

5.1.1.3. Os serviços que provoquem barulho excessivo ou cheiro forte



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

a ponto de inviabilizar os trabalhos dos ambientes contíguos às áreas envolvidas na contratação serão executados, preferencialmente, a partir das 15 horas e/ou nos finais de semana e feriados;

5.1.1.4. Qualquer mudança no horário de trabalho só será possível mediante a autorização prévia da Fiscalização.

5.1.1.5. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, ou fora do horário de expediente normal do TRIBUNAL dependerá de prévia e formal autorização da FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL;

5.1.1.6. Os serviços realizados fora do horário previsto, assim como os extraordinários, a que estiverem sujeitos a licitante vencedora, não implicarão em acréscimo ou majoração do preço pactuado para execução do serviço licitado, não se justificando qualquer reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro sob esse fundamento, razão pela qual fica a licitante vencedora obrigada a dimensionar o horário de trabalho de acordo com os parâmetros indicados neste Edital.

5.1.1.7. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pelo TRIBUNAL, serão abonados na contagem dos prazos contratuais, desde que devidamente registrados;

5.1.1.8. Os pedidos de aditivo de prazos, motivados pelo caso fortuito/força maior, fato de terceiro reconhecido pela administração ou fato da administração, além de devidamente justificados, deverão estar instruídos de cópia do registro formal e contemporâneo da ocorrência, sob pena de indeferimento;

5.1.1.9. Considerar-se-á como data de conclusão dos serviços, para contagem de prazo, a da emissão pelo TRIBUNAL do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

6.2. A garantia servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

6.2.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, dentre outros, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

6.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 6.2.1.

6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

6.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1,50% (um e meio por cento).

6.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

6.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital do Pregão eletrônico nº054/2016 e das cláusulas contratuais.

6.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.

6.9. A garantia deverá ser integralizada na mesma modalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do Contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 3% (três por cento) do valor global contratado.

6.10. A perda da garantia em favor do TRIBUNAL, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

6.11. A garantia de execução contratual será liberada em até 30 (trinta) dias após a data de vigência deste Contrato, desde que estejam cumpridos todos os termos, cláusulas e condições e deduzidos todos os prejuízos financeiros provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

6.12 Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

6.13. Isenção de Responsabilidade da Garantia:

6.13.1. O Tribunal Regional do Trabalho não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

6.13.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 6.13.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

6.13.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 6.13.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL

O TRIBUNAL, na vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1. Fazer reunião de leitura do termo contratual com a licitante vencedora, antes do início da execução dos serviços, objetivando retirar todas as dúvidas decorrentes da contratação;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;

7.3. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, fixando prazo para execução, conforme o disposto na cláusula Décima deste Contrato;

7.4. Solicitar que seja refeito o serviço e substituído o material que não atenda às especificações do TERMO DE REFERÊNCIA;

7.5. Fiscalizar a execução dos serviços, liquidar e efetivar o pagamento observadas as condições e prazos presentes neste instrumento;

7.6. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços para execução dos trabalhos, efetuando o respectivo cadastramento para controle;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

7.7. Autorizar, diante a comprovada necessidade, a alteração do contrato para acrescentar ou diminuir as quantidades contratadas, mediante orçamento detalhado e aprovado, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA, na vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1. Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, e, ainda, com as instruções emitidas pelo TRIBUNAL.

8.1.1. Em caso de divergência entre o contido na especificação técnica e nos projetos apresentados, as regras a serem seguidas são as dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA (especificações técnicas).

8.1.2. Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá a dimensão correta.

8.1.3. Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

8.2. Observar os prazos fixados na Ordem de Serviço de que trata a Cláusula Terceira, apresentando, quando houver necessidade, pedidos de prorrogação antes de findo o período determinado para a conclusão dos serviços;

8.3. Apresentar, antes do efetivo início da execução dos serviços, Cronograma Físico Analítico, com indicação dos prazos, em dias, requeridos para a realização de cada atividade contida na Planilha Orçamentária;

8.4. Apresentar, por ocasião das reuniões semanais a serem realizadas com a FISCALIZAÇÃO, planejamento quinzenal dos serviços a serem executados em formato de mídia digital compatível com planilha eletrônica;

8.5. Absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento) do efetivo de pessoal empregado no serviço (Resolução CNJ nº 114/2010);

8.6. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços licitados;

8.6.1. O TRIBUNAL não responderá por qualquer indenização ou crédito civil, trabalhista, previdenciário ou fiscal ou outro de qualquer natureza, decorrente do presente serviço, por ser considerado "dono da obra", nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do colendo Tribunal Superior do Trabalho, sendo inaplicável, ao caso concreto, a inteligência do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, com os ajustes da



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 16, ou a Súmula nº 331 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

8.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, taxas, licenças, bem como todas as despesas necessárias à completa execução dos serviços licitados;

8.8. Fornecer todos os materiais a serem empregados nos serviços, ficando a seu cargo os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Os materiais deverão ser da melhor qualidade e previamente aprovados pela Fiscalização do TRIBUNAL;

8.9. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, pelos empregados ou seus representantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo TRIBUNAL;

8.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da instalação ou dos equipamentos empregados;

8.11. Responsabilizar-se perante o TRIBUNAL pela execução dos serviços que venha a subempreitar com terceiros;

8.11.1. A CONTRATADA somente poderá subempreitar serviços com empresas que apresentem regularidade fiscal e em percentual que não exceda a 30% (Trinta por cento) dos serviços contratados;

8.11.2. Toda subcontratação deverá ser previamente autorizada pelo Tribunal;

8.12. A CONTRATADA deverá manter seus empregados trabalhando uniformizados, devidamente identificados mediante a utilização de crachás e com trânsito restrito aos locais de serviços, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRIBUNAL;

8.13. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá:

8.13.1. apresentar a relação de empregados vinculados ao presente Contrato, o CEI - Cadastro Específico no INSS em relação ao serviço, bem como o nome do profissional que será o responsável técnico pelos serviços, nos termos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;

8.13.2. emitir um documento informando à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o início dos serviços, conforme detalhado nas especificações técnicas. Uma cópia deste comunicado deverá ser encaminhada à **FISCALIZAÇÃO**;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

8.13.3. providenciados os seguintes documentos, cujas cópias serão encaminhadas à FISCALIZAÇÃO: Matrícula do serviço no INSS, ART junto ao CREA/PA e Licença ou alvará para construção/reforma emitida pela Prefeitura do município onde será realizado o serviço de engenharia.

8.14. Os serviços deverão ser executados obedecendo às normas gerais de Segurança de Trabalho, especificamente no que se refere à utilização de EPI;

8.15. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, cumprindo os prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, conforme previsto neste instrumento contratual;

8.16. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do local dos serviços;

8.17. Inteirar-se, por intermédio da Divisão de Engenharia do TRIBUNAL, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação dos serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;

8.18. Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza dos serviços, durante o período de execução e, especialmente, ao seu final;

8.19. Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, de preferência por escrito;

8.20. Apresentar à Fiscalização a nota fiscal e o termo de garantia dos equipamentos fornecidos e instalados em conjunto com os serviços de engenharia, para efeito de encaminhamento à Coordenadoria de Material e Logística no interesse da avaliação da conveniência de registro da incorporação patrimonial.

8.21. Garantir, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro;

8.22. Manter, obrigatoriamente, um técnico responsável pelos serviços, com autonomia para resolver de imediato quaisquer solicitações feitas pela Fiscalização;

8.23. Manter durante a execução dos serviços licitados, as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão eletrônico em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

8.23.1. Deverá ser comprovada na oportunidade, também, a regularidade para com o FGTS, INSS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Em relação ao INSS e FGTS a comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de guia de recolhimento ao órgão respectivo.

8.24. Providenciar, até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, entregando uma via à Fiscalização do TRIBUNAL.

8.25. Submeter à aprovação da Fiscalização do TRIBUNAL, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a ser substituído;

8.26. Em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, o serviço deverá ser, obrigatoriamente, legalizada junto aos órgãos competentes: CREA, PREFEITURA, INSS, etc. Deverão ser encaminhadas cópias dos documentos comprobatórios a DIENG, juntamente com cópia do recolhimento dos encargos sociais devidos do serviço. Ao final do serviço deverá ser fornecido, pela CONTRATADA, a Certidão Negativa de Débito do INSS (CND/INSS);

8.26.1. Não serão aceitos protocolos que comprovem o pedido de legalização, salvo nas hipóteses devidamente justificadas e aprovadas pela fiscalização.

8.27. Apresentar provas de quitação tempestiva dos salários dos empregados e do correspondente recolhimento dos encargos sociais do mês anterior ao da emissão do documento de cobrança, acompanhados da(s):

- a) relação de empregados com identificação do nome e função, sujeita à atualização sempre que houver alterações no quadro da mão-de-obra;
- b) cópias dos contratos de trabalho e de prestação de serviços, sujeita à atualização sempre que houver alterações no quadro da mão-de-obra, e
- c) cópias dos documentos gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP para o número de cadastro específico do serviço no Instituto Nacional de Seguridade Social (CEI).

8.28. Apresentar provas de quitação tempestiva das rescisões e indenizações trabalhistas e do correspondente recolhimento dos encargos sociais, quando houver, acompanhados da (s) :

- a) cópias das rescisões de contrato de trabalho e demais documentos de origem das indenizações trabalhistas, e
- b) cópias dos documentos gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP para o número de cadastro específico do serviço no Instituto Nacional de Seguridade Social (CEI).

8.29. Fornecer o Diário de Obras e registrar todas as ocorrências verificadas na execução dos serviços, nos termos da Cláusula Nona;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

8.30. Deverá a CONTRATADA, em conformidade com a Instrução Normativa nº 001/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, entre outras providências, atender às seguintes prescrições:

8.30.1. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

8.30.2. Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

8.30.3. Em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, providenciar a disposição dos resíduos da construção em áreas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

8.31. Cumprir as demais obrigações constantes deste instrumento contratual, bem como as previstas no Edital e respectivos Anexos, partes integrantes deste Contrato.

8.32. Capacitar os empregados em saúde e segurança do trabalho, dentro da jornada de trabalho, obedecida a carga mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes. (Resolução CSJT nº 98/2012).

8.33. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, nos termos da Resolução nº. 07 do CNJ. A vedação contida na Resolução nº. 07 do CNJ não se aplica aos agentes citados, quando este não atuarem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não haver, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório, nos termos da Resolução nº. 229 do CNJ.

8.34. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do Art. 1º e 2º da Resolução nº. 156 do CNJ.

8.35. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias de produtos, tais como, graxa, óleos lubrificantes, solventes, detergentes, gás para limpeza R-11 e gás nitrogênio (se aplicável), assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

8.36. A CONTRATADA dará destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no TRIBUNAL, em consonância com a coleta seletiva adotada pelo Tribunal no programa TRTAMBIENTAL;

8.37. A CONTRATADA não deve utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA N° 267/2000;

8.38. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA n° 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

8.39. A CONTRATADA deverá Implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

8.40. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços será fiscalizada por uma comissão ou apenas por um servidor, designado pelo Presidente do TRIBUNAL, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, com prerrogativas para recebimento dos serviços, após sua conclusão.

9.2. A FISCALIZAÇÃO dos serviços, desde o início dos trabalhos até seu recebimento provisório, atuará no interesse exclusivo do TRIBUNAL, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

9.3. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9.5. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

9.6. A FISCALIZAÇÃO, ao assumir as funções respectivas, deverá inteirar-se dos encargos a ela confiados mediante a leitura do presente Contrato, dando conhecimento à CONTRATADA de todas os



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

encargos e procedimentos necessários ao bom andamento da execução.

9.7. As prerrogativas da FISCALIZAÇÃO não abrangem às de alteração contratual, destinadas ao acréscimo e supressão de serviços, ou de quaisquer outras condições previstas no termo de contrato.

9.8. A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Obra (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução normais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

9.9. A Fiscalização anotará em Diário de Obras, a ser fornecido pela CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.9.1. Ao final dos serviços o Diário de Obra passará a ser propriedade do TRIBUNAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento dos serviços se dará em duas etapas:

- a) em caráter provisório, pela Comissão encarregada de fiscalizar os serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, até 5 (cinco) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) em caráter definitivo, por Comissão designada para esse fim específico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento provisório.

10.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução dos serviços no prazo previsto neste Contrato, deve o contratado submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Tribunal, com as justificativas correspondentes, acompanhada da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para conclusão dos serviços.

10.3. O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão designada para fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para esse fim.

10.4. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do serviço, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a CONTRATADA notificada a proceder o reparo no prazo a ser assinado pela FISCALIZAÇÃO.

10.5. O não refazimento do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, previsto no item anterior, sujeitará a CONTRATADA em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

10.6. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do serviço licitado.

10.7. Da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, prevista no art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas relativas aos serviços prestados caberá ao Presidente da Comissão designada para fiscalização dos serviços ou seu substituto designado para esse fim.

11.2. A atestação levará em conta o adimplemento de cada etapa de execução, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

11.3. Não havendo inconformidade, de responsabilidade da contratada, a atestação deverá ocorrer até o 5º dia útil após a apresentação da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

12.1. As despesas da presente licitação estão classificadas como:

Natureza da despesa / Elemento - 4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Item: 91 - OBRAS EM ANDAMENTO

Classificação Institucional / Funcional / Programática -
15109.02.122.0571.1511.0269 - REFORMA PARA AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES
DO TRT-8ª REGIÃO

Ptres - 110740.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização do contrato, após o adimplemento de cada etapa do cronograma físico do serviço, para fins de atestação, liquidação e pagamento, nota fiscal/fatura emitida em 2 (duas) vias, acompanhada da seguinte documentação:

a) provas da quitação tempestiva dos salários dos empregados e dos encargos sociais referente ao período de medição dos serviços, acompanhada de relatórios de folha de pagamento, datados e assinados;

b) provas da concessão, no período de medição dos serviços, de vale-transporte, vale-alimentação e demais benefícios trabalhistas, a que estiver obrigada a empresa por força de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho;

c) relatórios gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP referente ao período de medição dos serviços para o número do serviço no Cadastro Específico no INSS (CEI);



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

d) certidões de regularidade fiscal (fazendas federal, estadual e municipal) e junto à seguridade social (INSS e FGTS), caso não estejam disponíveis no Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF ou acessíveis em outra fonte na rede mundial de computadores;

e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

f) prova de quitação de rescisão trabalhista, sempre quando houver desligamento de pessoal empregado na execução do objeto, acompanhada de cópias do (a) :

f.1) comunicado de aviso-prévio ao empregado demissionário, se não for o caso de indenização do período;

f.2) termo de rescisão de contrato devidamente homologado, quando exigida a homologação;

f.3) exame médico demissional;

f.4) anotação em carteira de trabalho e previdência social do demitido;

f.5) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do depósito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e

f.6) extratos dos depósitos feitos em conta vinculada individual ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do empregado demitido.

g) declaração de optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional (Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012,)), se for o caso;

13.2. Por ocasião do pagamento relativo à primeira medição dos serviços será exigido ainda a seguinte documentação, caso a CONTRATADA não tenha apresentado antes do início da execução :

a) relação de empregados com dados de identificação, endereços, cargos e funções exercidas e horário de trabalho, sujeita à atualização sempre que houver movimentação de pessoal, acompanhada de prova de registro no livro de empregados;

b) contratos de trabalho devidamente anotados em carteira de trabalho e previdência, sujeitos à atualização sempre que houver movimentação de pessoal.

13.3. O pagamento será efetuado pelo TRIBUNAL em até 10 (dez) dias, contados do termo final do prazo de atestação aludido na cláusula 11.3, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

13.4. A nota fiscal/fatura deve apresentar todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando o número do contrato e tipo de serviço prestado, período correspondente e dados bancários para recebimento do crédito.

13.4.1. A nota fiscal/fatura apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para fins de regularização, interrompendo-se o prazo de pagamento aludido na cláusula 13.3.

13.5. Não se recusará o pagamento caso a nota fiscal/fatura não esteja acompanhada dos comprovantes a que se referem as cláusulas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

13.1, alíneas "a" a "f", e 13.2, mas a falta injustificada da documentação coloca em mora a CONTRATADA, desde o dia em que deveria apresentá-la até a data do efetivo adimplemento da obrigação, para efeito de aplicação das sanções previstas no termo de contrato.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pelo TRIBUNAL, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (T/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6 \%$$

13.6.1. A atualização e compensação financeira serão incluídas na nota fiscal/fatura no mês seguinte ao da ocorrência.

13.7. Em havendo multa aplicada de que não caiba mais recurso pela CONTRATADA, o valor da penalidade será descontado do pagamento devido.

13.7.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.7.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. O Contrato firmado poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

14.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a contratada fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses contempladas no Edital do Pregão.

15.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
a) descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
b) nos casos previstos nos itens 15.4.1 e 15.5.8.

15.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:
a) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual atualizado, caso haja a inexecução parcial do objeto;
b) de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

15.3.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão do serviço, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

b) Houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço.

15.3.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

15.4. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

15.4.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pífua de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
18.1	Deixar de capacitar os empregados em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes por, pelo menos, 2(duas) horas mensais.	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pelo serviço, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

15.5. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

15.5.1. A apuração dos atrasos será feita mensalmente, computando-se a mora em dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do prazo.

15.5.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

15.5.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor do contrato)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual
		brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual
		brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente
		mediano e constante
6	1,10%	grave e constante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

15.5.4. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

15.5.5. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

15.5.6. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

15.5.7. A multa poderá ser aplicada no decorrer do serviço, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

15.5.8. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso do serviço de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

15.5.9. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

15.5.10. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

15.6. Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, pelo não cumprimento dos marcos temporais de entregas parciais de serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro fixados pelo TRIBUNAL.

15.7. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão do serviço, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.7.1. Após esse limite, considerando o percentual executado do serviço, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

15.8. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 100% (Cem por cento) do valor total do contrato.

15.9. A sanção de Impedimento de licitar e contratar com a União,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 5 (Cinco) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto na subcláusula 15.3.1.

15.10. Será aplicada a sanção de Impedimento de licitar e contratar com a União, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Tribunal, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do Tribunal;
- e) cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Tribunal após a assinatura do contrato;
- f) apresentar ao Tribunal qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) incorrer em inexecução total do objeto, conforme previsto na subcláusula 15.3.2.

15.11. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

15.12. O valor da multa deverá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

15.12.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

15.12.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.12.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.12.4. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do TRIBUNAL, a partir do qual se observará o disposto nas subcláusulas 9.5 e 9.6.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

16.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, pela Exma. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para o TRIBUNAL;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.2.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pela Exmo. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO

17.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do Pregão Eletrônico 54/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região (art. 60 da Lei nº 8.666/1993), o qual, depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 29 de dezembro de 2016.

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Desembargadora Presidente

ANTONIO ROSA MOITA
P/ Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO
ELEVADOR PRIVATIVO DO EDIFÍCIO DA
TRAV. GASPAR VIANA, 485, BELÉM-PA,
FUTURA SEDE DO TRT DA 8ª REGIÃO

1 - Do Objeto:

Contratação de empresa, especializada, para prestação de Serviços de Recuperação e de Modernização do Sistema de Transporte Vertical do Edifício da Travessa Gaspar Viana, 485, Campina, Belém-PA, futura Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e antigo Prédio da Receita Federal, composto por 04 (quatro) elevadores sociais, mas apenas o Elevador Privativo de 19 (dezenove) paradas será revitalizado. Os Serviços incluem o fornecimento com instalação de todas as peças, componentes, equipamentos e materiais necessários para execução do serviço, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

2- Justificativa:

O prédio atualmente não dispõe de sistema de transporte vertical, sendo a recuperação de um elevador estratégica e essencial para restabelecer o fluxo de pessoas dentro do prédio e facilitar o acesso aos andares superiores, pois o acesso até o 18 pavimento é ineficiente e inseguro pelas escadas. Na fase de restauração do edifício, o equipamento auxiliará na logística dos trabalhos.

O equipamento objeto deste termo de referência possui mais de 20 (vinte) anos de utilização e está parado desde agosto de 2012 devido ao incêndio que atingiu 4 andares. Devido à desocupação do prédio, vários componentes foram furtados e avariados.

Em face de sua obsolescência e degradação, há grande dificuldade na substituição de peças e custo elevado de aquisição de componentes antigos, sem considerar o consumo elevado de energia devido ao rendimento dos componente e ao projeto ser antigo, indo de encontro com os parâmetros de sustentabilidade, eficiência energética e boas práticas, tornando-se inviável a sua reutilização nas condições atuais.

Justifica-se ainda que na modernização ocorrida nos elevadores do prédio sede (processo 1878/2007), observou-se grande melhoria na eficiência da utilização dos equipamentos, com otimização no acesso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

de magistrados, servidores e jurisdicionados neste Egrégio Tribunal, o que vem corroborar a adoção de medida de modernização do elevador em questão.

Portanto, devido à inviabilidade de colocar o elevador, nas condições atuais, em operação e às problemáticas apresentadas acima, justifica-se a necessidade de sua recuperação e modernização pela Administração do Tribunal.

3 - Especificações do Serviço

3.1 - Conformidade:

As presentes Especificações Técnicas constituem elemento fundamental para a execução dos serviços de recuperação e modernização parcial do sistema de transporte vertical do Edifício da Travessa Gaspar Viana, 485, Campina, Belém-PA, futura Sede do TRT da 8ª Região, composto de 04 (quatro) elevadores, mas apenas o elevador privativo será recuperado, visando estabelecer uma metodologia para a realização das atividades e etapas executivas e também definir os produtos a serem empregados ou utilizados, garantindo-se um meio de aferir os resultados obtidos e assegurar a manutenção do padrão de qualidade desejado.

A execução dos serviços deverá garantir a conformidade absoluta com as disposições da Lei nº 8.666/93, em especial a descrição contida no Artigo 6º, inciso IX.

Adotar-se-á, como premissa, as melhores práticas de mercado em conformidade com a legislação em vigor, normas, instruções e diretrizes locais.

Deverá ser sempre levado em consideração o custo envolvido, visando à obtenção do melhor custo-benefício dos serviços a serem executados, sem comprometer a qualidade e garantia da segurança física dos colaboradores do TRT e de terceiros, durante e após a execução dos serviços, em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

A modernização do elevador atenderá as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, Lei nº 2.743, de 07/01/1999, e NBR NM-207/99.

Os materiais a serem empregados, assim como os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

Às normas e especificações constantes neste caderno;

Às normas da ABNT;

Às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho;

Às disposições legais da União e dos Governos Estadual e Municipal;

Aos regulamentos das empresas concessionárias;

Às prescrições e recomendações dos fabricantes;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

3.2 – Etapas dos Serviços

Os serviços de modernização de 01 (um) elevador do Edifício da Trav. Gaspar Viana, 485, Campina, Belém-PA, antigo Prédio da Receita Federal, deverá ser efetuado apenas no elevador privativo com o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

O prédio está desocupado, podendo o serviço de recuperação do elevador ser feito em qualquer horário e sem interrupção das atividades, ficando a cargo da Contratada o gerenciamento dos horários das atividades, apenas necessitando informar a relação dos empregados e o horário dos trabalhos à Equipe de Segurança deste Egrégio Tribunal.

3.3 – Equipamentos Existentes:

Características Técnicas do Sistema Atual

O sistema de transporte vertical existente no prédio é composto por 4 (quatro) elevadores, da marca SUR/OTIS, assim caracterizados:

MÁQUINA TRAÇÃO	PARADAS ENTRADAS	CAPACIDADE CABINA (PASSAGEIROS/kg)	Velocidade (m/min.)	Tipo	Categoria
Sur	19	18 (dezoito)/ 1350 KG	150	Passageiros	PRIVATIVO

- Retirada do material desmontado dos Elevadores Existentes:

Os componentes da antiga instalação deverão ser desmontados, relacionados, transportados e descartados de forma sustentável pela Contratada. O reaproveitamento dos componentes está condicionado à garantia do melhor desempenho e da segurança de funcionamento e aos critérios de economicidade na execução. Não será permitido o acúmulo dos materiais descartados nas dependências do TRT.

3.5 – Serviços na Casa de Máquinas:

3.5.1 – Quadro de Comando e Controle



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Fornecimento e instalação Quadro de Comando de alta performance com tecnologia de microprocessadores, com Inversor de Frequência (VVVF ou V3F), com filtro para rádio AM e compatível com o motor da máquina de tração existente. Preparado para comando A.C.S. (Automático Coletivo Seletivo), sistema para bombeiros (O.E.I. - Operação Emergência Incêndio) e demais acessórios para o pleno funcionamento do sistema.

O sistema eletrônico de comando e controle para gerenciamento de chamadas deverá priorizar o atendimento, buscando alcançar o menor tempo estimado de chegadas/viagem, proporcionando a integração de todos os elementos da operação, a fim de garantir um aumento de performance de todo o conjunto, um bom desempenho e maior confiabilidade para o sistema, melhorando assim:

Controle de velocidade de partida e parada;

Redução no consumo de energia;

Aumento da vida útil dos equipamentos;

Nivelamento perfeito nas paradas.

Deverá ser instalado novo sistema de seletor de posição eletromagnético de alta performance que além de proporcionar leituras mais precisas, deverá ser de fácil conservação e de alta confiabilidade.

Os quadros microprocessados deverão ser de manutenção simples, rápida e deverão ter interação homem x máquina, possibilitando o acoplamento de instrumento que permita coletar dados para avaliação do equipamento, inserir novos dados e parâmetros, de modo a alterar e/ ou melhorar a performance do elevador. O mesmo instrumento deverá ser capaz de detectar e reconhecer falhas. O quadro deverá ter memória, de modo que não perca as informações já aferidas e registradas.

A Contratada deverá instalar uma interface comutadora para acoplamento do sistema de elevadores com o Grupo Gerador de emergência quando da falta de energia comercial.

3.5.2 Troca da Máquina de Tração do Elevador do Bloco 2

A máquina de tração deverá ser trocada por uma máquina nova, trifásica, com capacidade para 1350 KG.

3.5.3 Instalação do quadro de alimentação do inversor

Deverá ser instalado um quadro de elétrico sobrepor 600x480x220 mm com proteção composta de fusíveis ultra rápidos , 50A, 500V, da Gardy ou similar, com chave para abertura seccionadora da WEG ou similar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3.6 – Serviço na Caixa e poço do elevador:

3.6.1. Fornecimento com instalação de novos cabos de comando, calhas elétricas e fiação (caixa de corrida e poço do elevador), novos sensores de redução e parada, novos limites, lâmpadas e demais itens necessários ao atendimento da NBR NM 207.

Deverá ser instalada iluminação de manutenção, com luminária à prova de tempo, tubulação do tipo aparente e conexões, interruptores e tomadas com condutores de alumínio.

3.7 – Serviço na Cabina de Elevador:

3.7.1 – Estrutura da Cabina e Acessórios:

A estrutura da cabina, incluindo sua sustentação, base, longarinas, cabeçotes inferior e superior deverão ser reaproveitados. Para tanto, deverão ser revisados e devidamente certificados, formalmente, de forma que seja atestado o perfeito funcionamento e a segurança para o sistema e usuários.

3.7.2 – Sistema de Fiação Elétrica:

Em função dos novos serviços que serão implantados, da situação da fiação antiga e por questões de segurança, toda a fiação elétrica que interliga o quadro de comando a cabine e aos demais componentes na caixa de corrida deverá ser substituída. O sistema elétrico deverá possuir aterramento adequado, de acordo com a NBR 5410 da ABNT. O equipamento deverá ter um quadro de alimentação individualizado, na casa de máquinas, que possibilite a proteção de acordo com as especificações de projeto e o desligamento total. A Contratada deverá fornecer o circuito alimentador com a infraestrutura de encaminhamento vindo do quadro de baixa tensão.

3.7.3 – Barra de proteção eletrônica:

Fornecimento com instalação de barras eletrônicas com feixes infravermelhos. A entrada e a saída de passageiros deverão ser dotadas de barras de proteção instaladas na(s) porta(s) da cabine. As barras deverão ser eletrônicas com feixes infravermelhos ao longo de toda a altura da porta, de modo que ao ser interrompido esse feixe, as portas recuem no sentido contrário, antes mesmo de tocarem no passageiro.

3.7.4 – Operadores de Portas:

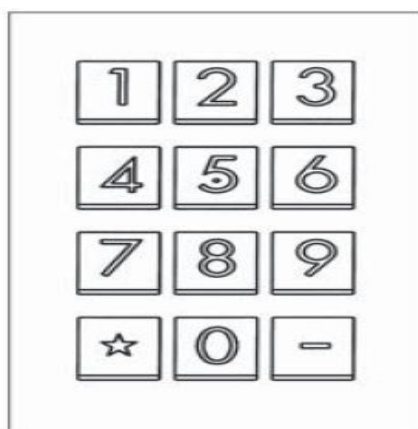


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Fornecimento com instalação de operadores de porta de cabine com tecnologia com controle variável de frequência. Os operadores de porta deverão ser robustos, silenciosos e seguros, devendo ter acionamento por motor de corrente alternada com controle de velocidade por variação de frequência (V W F) e apropriados para alto tráfego de passageiros. Os operadores deverão possuir regulagem de velocidade de abertura e fechamento, além do tempo de estacionamento das portas abertas.

3.7.5 - Sinalização Botoeiras em geral:

Para manter a padronização com relação aos elevadores do anexo III do Prédio Sede do Tribunal Regional da 8ª Região, que foram reformados recentemente, deverá ser utilizado o sistema de teclado da figura abaixo, e deverá ser de acordo com o anexo na norma NM 313:2007 - Elevadores de Passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares de acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.



Indicador de posição digital (IPD), com identificação dos números e letras correspondentes aos pavimentos do prédio. Integrado ao mesmo, será instalado um mostrador digital com setas direcionais, possibilitando a visualização do sentido de movimento da cabina.

As botoeiras de cabina deverão ser do tipo micro movimento. Os andares chamados deverão iluminar-se ao serem pressionados os botões de chamada pelo usuário. Os números deverão possuir dimensões tais, de modo que sejam vistos com facilidade pelos passageiros. Deverão ter, no mínimo, 10 mm de altura.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Fornecimento com instalação das botoeiras de chamada dos pavimentos. deverão ter espelho em aço inox com indicador de posição digital.

Todas as botoeiras de pavimento deverão ter espelho em aço inox com indicador de posição digital e vir grafadas, também em Braille, de acordo com as recomendações da norma NBR 13994 e. das Posturas Municipais (Código de Edificações e Leis específicas).

As botoeiras deverão ser resistentes ao desgaste pelo uso contínuo e a ações de vandalismo;

A nomenclatura dos pavimentos deverá estar gravada em alto relevo, em braile, possuindo indicativo da capacidade máxima do equipamento e indicativo de "proibido fumar";

O totem deverá possuir interfone incorporado e embutido, com tecla única, para comunicação cabine/portaria/casa de máquinas; também deverá estar provido de botão de alarme, conforme recomendação da norma NBR NM-207/99 da ABNT. Deverá ser feita a interligação do sistema do elevador com o sistema do Tribunal, devendo ser entregue em perfeito funcionamento. Além disso, deve atender os seguintes itens:

- a) Placa com face em aço escovado inoxidável;
- b) Indicador digital de posição de cabine;
- c) Comunicador Interno de 3 (três) posições interligando: cabine, casa de máquinas e portaria;
- d) Serviço independente com botões separados para abrir e fechar porta e para alarmes;
- e) Operadores de Portas com tecnologia com controle variável de frequência;
- f) Serviço de Bombeiro.

Fornecimento com instalação de botoeiras com botões SUBIR e DESCER, em aço inox escovado nos pavimentos intermediários

Fornecimento com instalação de botoeiras com apenas 1 botão, em aço inox escovado com botões por toque, para o primeiro e último pavimentos

3.7.6 - Dispositivos Limitadores de Carga e Viagem Direta:

Fornecimento com instalação de sensores de limitadores de carga da cabine, elevador deverá possuir dispositivo tal, que limite a carga na cabina, impedindo que o elevador parta com capacidade acima da sua capacidade nominal. No totem, aviso luminoso e sonoro deverá indicar que o elevador não está partindo devido ao excesso de peso. Os limitadores não poderão possuir sensores de carga do tipo micro-switch posicionados sob a plataforma do carro. Os sensores deverão ser do tipo célula de carga ou sensores posicionados sobre o carro, ligados aos tirantes dos cabos de tração. **O fornecedor deverá**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

submeter o tipo de sensor a ser usado à Fiscalização, previamente, para aprovação antes da montagem;

Dispositivo de viagem direta (ultrapassagem automática), que permita que as chamadas dos pavimentos não sejam atendidas quando a cabina estiver com mais de 80% da capacidade de carga permitida.

3.7.7. Modo Autônomo: (estratégia do comando)

O elevador deverá ser capaz de funcionar também em manual (serviço de ascensorista). Essa comutação poderá ser feita localmente através de chave tipo Yale, localizada no interior da cabina.

Deverá ser previsto interface no comando para instalação de sistema de gerenciamento e supervisão de tráfego.

3.7.8 - Funcionamento do Elevador:

- a) Abertura antecipada de Porta: Este módulo deverá permitir que a porta do elevador seja aberta com o carro já na zona de porta e antes que o carro tenha parado completamente;
- b) Operação de renivelamento: Após a parada do carro, este módulo deverá permitir corrigir sua posição com portas abertas, para melhor nivelamento, durante a entrada e saída de passageiros;
- c) Ajuste automático de tempo de porta: Este módulo deverá ajustar automaticamente e separadamente os tempos de porta aberta, levando em consideração tratar-se de uma chamada de carro ou de pavimento:

3.7.9 - Operação com força de emergência: (estratégia do comando)

Dispositivo que possibilite o retorno do elevador ao acesso principal do prédio e o funcionamento, em caso de falta de energia elétrica;

Esta característica permite que o carro não fique parado entre os pavimentos, devido à interrupção do sistema normal de alimentação de força, volte a funcionar, automaticamente e faça viagem direta ao pavimento térreo, permitindo, assim, a saída de passageiros, Após o retorno permanecerá em funcionamento, alimentado por força de emergência.

Ficará a cargo do TRT providenciar o sistema de suprimento de energia de emergência a qual deverá ser suficiente para movimentar um carro e alimentar os sistema de ventilação e iluminação da cabina.

3.7.10 - Operação em caso de Incêndio: (estratégia do comando)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Em caso de incêndio o elevador deverá ser direcionado ao pavimento de acesso principal através de botão de emergência, atendendo especificação da norma NM 207/99 da ABNT.

No andar térreo, deverá ser instalada chave para O.E.I. (Operação de Emergência para Incêndio).

3.7.11 - Estacionamento: (estratégia do comando)

a) Viajando para estacionar, o carro viajará ao andar determinado e parando sem abrir as portas ou iluminar qualquer lanterna. Quando receber nova chamada de andar durante a viagem de estacionamento, esta será imediatamente interrompida;

b) Quando a chamada for na direção oposta, o carro parará no próximo andar disponível e, sem abrir as portas, partirá na direção oposta. Quando a chamada for na mesma direção o carro viajará diretamente ao andar correspondente à chamada recebida.

3.7.12 - Dispositivo de retorno automático do carro:
(estratégia do comando)

Depois de decorrido um intervalo de tempo pré-determinado e se nenhuma chamada tiver sido registrada, o carro em operação "simplex" é enviado, automaticamente, para um andar pré-selecionado.

3.7.13 - Reconhecimento de carro estacionado: (estratégia do comando)

Exceto no andar principal, quando o elevador for estacionar, as portas somente se abrirão e a lanterna se iluminará caso haja uma chamada registrada.

3.7.14 - Sistema de Voz e Intercomunicação:

Sistema de voz digital que permita informar o pavimento onde a cabina se encontra e o seu sentido de deslocamento, além de transmitir mensagens ou informações aos passageiros;

Sistema de intercomunicação que proporcione conexão de voz com a portaria e com a central de controle do prédio.

3.7.15. Ventilação Mecânica:

Fornecimento com instalação de ventiladores centrífugos e silenciosos. A cabina deverá ser composta de ventilação forçada por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

meio de ventiladores centrífugos e silenciosos, comandados por acionamento automático e temporizado. Quanto às aberturas para ventilação da cabine, deverão ser atendidas as recomendações da norma NBR NM-207/99 da ABNT.

3.7.16. Subteto

Fornecimento com instalação de subteto das cabinas em aço inox com iluminação em LED.

3.7.17. Protetor acolchoado para cabine

Fornecimento e instalação de capa protetora removível para cabine de elevador. Feita em lona sintética poliéster PVC 600 , extra resistente, espuma de poliuretano com 20 mm D33 e capacidade de proteger 100% das paredes laterais.

3.8 - Segurança e Limpeza:

É de inteira responsabilidade da Contratada a manutenção das áreas de trabalho limpas, organizadas e sinalizadas.

3.9 - Tapumes e sinalização de segurança:

A proteção e segurança do pessoal envolvido na montagem bem como a prevenção de modo a evitar acidentes com os colaboradores e visitantes do prédio é também de inteira responsabilidade da empresa contratada para os serviços de modernização do elevador. Tapumes, cartazes de advertência e outros elementos que visem a segurança deverão estar compatíveis com o local.

3.10 - Limpeza:

A limpeza na ocasião do serviço deverá ser realizada de forma permanente, durante o trabalho e ao final de cada dia, incluindo a deposição do entulho em sacos resistentes, sem liberação de pó, para posterior deposição final, fora da edificação e em local apropriado;

3.11 - Atendimento à Legislação Ambiental:

A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias de produtos, tais como, graxa, óleos lubrificantes, solventes, detergentes, gás para limpeza R-11 e gás nitrogênio (se aplicável), assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, comprovando a destinação final



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

A CONTRATADA dará destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no TRIBUNAL, em consonância com a coleta seletiva adotada pelo Tribunal no programa TRTAMBIENTAL;

A CONTRATADA não deve utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000;

A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

3.12 - Acessibilidade:

Os comandos deverão ser instalados a uma altura que atenda as normas vigentes para atendimento a pessoas com deficiência, com teclas eletrônicas, gravação em braile e sinal sonoro para atender pessoas com deficiência visual, de acordo com as disposições pertinentes da Lei nº 10.048, de 19/12/2000, da Lei nº 10.098, de 19/12/2000, do Decreto de Acessibilidade nº 5.296/04, das Normas ABNT NBR 9050 e NBR 13.994 e dos Conceitos de Desenho Universal.

3.13 - Reposição de Peças:

O fornecedor deverá garantir a reposição de peças para todo e qualquer parte ou componente dos sistemas de comando e controle, mantendo na cidade de Belém/PA estoque mínimo das principais peças e componentes, de modo a não indisponibilizar o elevador por períodos longos em caso de pane. Entende-se por período longo, períodos iguais ou superiores a cinco dias corridos.

3.14 - Danos Materiais:

É de inteira responsabilidade da Contratada o reparo de instalações prediais em geral, que venham a ser danificadas em função dos serviços de modernização dos elevadores. Incluem-se, a pintura, acabamentos em geral, paredes, pisos etc.

3.15 - Garantia dos Serviços:

Os equipamentos e os serviços executados deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

3.16 - Vigência do Contrato dos serviços:

A vigência do contrato dos serviços deverá ser de 360



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

(trezentos e sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, para a mobilização, aquisição e transporte dos equipamentos adquiridos e resolver pendências contratuais.

3.17 - Local da Prestação do Serviço

Os serviços objeto deste Termo de referência serão realizados no Edifício Edifício da Travessa Gaspar Viana, 485, Campina, Belém-PA, futura Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e antigo Prédio da Receita Federal.

3.18 - Habilitação

Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovar que o licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, ENGENHEIRO MECÂNICO, com atribuições definidas pelo Art. 12 da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, em seu registro.

3.19 - Prazo de Execução do Serviço (ver cronograma físico-financeiro)

O prazo global para execução de todos os serviços, não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia da emissão da Ordem de Serviço.

3.20 - Disposição Gerais

Para efeito das presentes especificações, o termo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região define o órgão do Governo Federal que contratará o serviço objeto da licitação, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicada o serviço e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará o Tribunal perante a CONTRATADA e a quem este último deverá reportar-se.

As presentes Especificações Técnicas, a planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro são partes integrantes do Edital.

Os materiais a serem empregados, assim como os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

Às normas e especificações constantes neste caderno;

Às normas da ABNT;

Às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho;

Às disposições legais da União e dos Governos Estadual e Municipal;

Aos regulamentos das empresas concessionárias;

Às prescrições e recomendações dos fabricantes;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o serviço em questão.

A CONTRATADA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO deverá apresentar ART com o respectivo comprovante de pagamento do serviço de reforma e modernização do elevador no início da realização dos serviços.

Apresentar relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços à Seção Judiciária do Espírito Santo, constando números dos documentos de identidade.

A CONTRATADA deverá manter o RESPONSÁVEL TÉCNICO, EGENHEIRO MECÂNICO, no local de execução dos serviços no mínimo de 2 (DUAS) horas diárias.

A CONTRATADA deverá Implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

A CONTRATADA deverá Implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

A CONTRATADA, ao observar quaisquer inexecuções, parcial ou total, deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO sua proposta de alteração, que deverá ser aprovada antes de sua implementação.

Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, devem consultar as especificações e vistoriar o local do serviço, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações dos serviços escopo desta especificação não poderão, jamais constituir pretexto para a contratada pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar composições de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializado na execução dos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito acabamento dos serviços e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte, a alimentação, o bota-fora e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam elas definitivas ou temporárias. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

respectivos custos unitários.

Se, para facilitar seus trabalhos, o CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc....

A CONTRATADA deverá registrar os serviços junto ao CREA-PA e arcar, ainda, com as despesas com taxas, emolumentos, impostos e demais que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos.

As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local dos serviços, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retiradas do local dos serviços com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

TODOS os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO. A inobservância das presentes especificações técnicas e dos projetos implica na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

O material similar a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência à FISCALIZAÇÃO para a competente autorização, a qual será dada por escrito em Ofício ou no Diário de Obras. Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para a comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da CONTRATADA, ficando vedado qualquer repasse para o Tribunal.

Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para o Tribunal e executados por laboratórios aprovados pela mesma.

Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados na obra.

Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinada pelos órgãos competentes.

No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, danificar áreas dentro do imóvel, ele deverá recuperá-los



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

às suas expensas, deixando-os em conformidade com o seu estado original.

Cumpra a CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução do serviço até o cumprimento integral do contrato.

A CONTRATADA deverá manter permanentemente no local do serviço um preposto que, na ausência do Responsável Técnico, será seu representante. Somente essas pessoas serão consideradas habilitadas a tratar com a FISCALIZAÇÃO.

Os membros e representantes da FISCALIZAÇÃO e todos aqueles por ela autorizados terão livre acesso ao local dos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto deste termo de referência, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, ou de seus subempreiteiros, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

A CONTRATADA cuidará para que o local dos serviços permaneça sempre limpo e arrumado, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

O serviço só será considerado entregue, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive limpeza final e entrega dos "As Built", além da vistoria efetuada pela FISCALIZAÇÃO que, em aceitando a entrega, emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

Compete às Licitantes elaborar minucioso estudo e verificação dos documentos fornecidos, incluindo planilhas, especificações e demais documentos técnicos entregues pelo Tribunal.

Caberá a CONTRATADA a responsabilidade de proporcionar e fiscalizar a utilização de EPI pelos seus colaboradores, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 do MTE e demais normas da legislação vigente. A não utilização dos referidos equipamentos de proteção individual gerará a paralisação dos serviços, e será reiterada a sua paralisação até que seja regularizada a situação.

Deverá ser observado o cumprimento integral da NR-18, de segurança do Trabalho, especialmente no que se refere a utilização de Equipamentos de Proteção Individual.

A licitante poderá realizar visita técnica ao local dos serviços, com emissão de atestado pelo TRT8 para habilitação da empresa ao processo licitatório. A visita técnica deverá ser agendada na DIENG preferencialmente por e-mail (dieng@trt8.jus.br) ou pelos telefones 3342-6726 ou 3342-6744.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4. CUSTO:

O Custo para fornecimento com instalação de materiais, peças, componentes e equipamentos de responsabilidade da contratada foi estimado em R\$481.899.00 (Quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais), conforme planilha e cronograma em anexo.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa encontra-se classificada no programa:
Classificação Institucional/Funcional/Programática:
Apreciação de Causas na Justiça do
Trabalho(15.109.02.061.0571.4256.6017);

Natureza da Despesa/Elemento 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros
- Pessoa Jurídica;

Item 17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

Ptres - 075001

Belém-PA, 18 de outubro de 2016

Pedro Jorge Albuquerque Tavares

Analista Judiciário - Engenheira Elétrica CREA-PE :180888366-7
Divisão de Obras e Projetos de Engenharia - DIENG -TRT8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

REFORMA DO ELEVADOR PRIVATIVO				
Item	Quant	Descrição	Preço unit (r\$)	Preço Total (R\$)
1	1un	Substituição da maquinas de tração sem engrenagem com capacidade de transporte de 1350kg e 150m/min de velocidade, com base e polia de desvio.	98.000,00	98.000,00
2	19un	Botoeira de pavimento em aço inox com indicador de posição digital em todos os andares.	700,00	13.300,00
3	1un	Instalação de sensores nas portas de cabina.	3.500,00	3.500,00
4	980m	Substituição dos cabos de comando	15,00	14.700,00
5	70m	Substituição da fiação elétrica do poço.	40,00	2.800,00
6	01un	Substituição do operador de porta completo, com soleira, porta em aço inox do elevador.	8.500,00	8.500,00
7	01un	Substituição do limitador de velocidade.	4.500,00	4.500,00
8	19un	Substituição das portas de pavimento por portas novas e automáticas.	4.500,00	85.500,00
10	01un	Substituição do teto da cabina em inox	4.900,00	4.900,00
11	980m	Substituição dos cabos de aço de tração.	20,00	19.600,00
12	01un	Freio de segurança	4.500,00	4.500,00
13	01un	Botoeira de cabina tipo totem em aço inox com indicador de posição	5.500,00	5.500,00
14	01	Painel de comando microprocessado com VVVF	75.000,00	75.000,00
15	01	Sistema de voz digital	4.000,00	4.000,00
16	01un	Pesador de carga	4.500,00	4.500,00
17	20un	Luminárias do poço	25,00	100,00
18	100m	Calha elétrica	15,00	300,00
19	10un	Tirantes completo pra cabo de aço	250,00	2.500,00
20	01un	Alcochoado de proteção para os painéis de cabina confeccionados com poliéster PVC 600 e espuma de poliuretano com 20 mm D33.	2.900,00	2.900,00
21	120h	Engenheiro Mecânico	75,94	9.112,80
22	01	Registro de obra no CREA/PA	180,00	180,00
	250h	Mão de obra para serviços de modernizaçãodo elevador privativo do Edificio da Trav. Gaspar Viana	42,42	10.605,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

		ALIMENTADOR		
23	750m	Cabode cobre flexível isolado, 16mm ² , anti-chama 06/1,0 Kv, para distribuição - fornecimento e instalação	8,01	6.007,50
	150m	Eletroduto rígido roscável, PVC, DN 50mm (1 ½") fornecimento e instalação	9,11	1.366,50
	40un	Luva para eletroduto, PVC, roscável, DN 50mm (1 ½") fornecimento e instalação	8,28	331,20
	12un	Condulete modular em alumínio 1 ½" com duas saídas	32,74	392,88
	10un	Terminal ou conector de pressão para cabo de 16mm ² , fornecimento e instalação	10,87	108,70
	100un	Abraçadeira metálica "D" de ½"	4,06	406,00
	2un	Caixa metálica (quadro de comando elétrico) de sobrepor com disjuntor trifásico e barramentos para proteção elétrica do Elevador.	821,13	1642,26
		VALOR ORÇAMENTO (A)		385.952,84
	250h	VALOR DOS ENCARGOS (B)		8.965,00
		TOTAL SEM ENCARGOS (A - B)		376.987,84
		BDI		95.946,16
		TOTAL GERAL		481.899,00

ANEXO III - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
A	GRUPO A		
A1	INSS	20,0000	20,0000
A2	SESI	1,5000	1,5000
A3	SENAI	1,0000	1,0000
A4	INCRA	0,2000	0,2000
A5	SEBRAE	0,6000	0,6000
A6	Salário Educação	2,5000	2,5000
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000	3,0000
A8	FGTS	8,0000	8,0000
A9	SECONCI	1,0000	1,0000
	TOTAL	37,8000	37,8000
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,9200	0,0000
B2	Feriados	3,9500	0,0000
B3	Auxílio - Enfermidade	0,9000	0,6900
B4	13º Salário	10,8000	8,3300
B5	Licença Paternidade	0,0800	0,0600
B6	Faltas Justificadas	0,7200	0,5600
B7	Dias de Chuvas	1,7200	0,0000
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,1200	0,0900
B9	Férias Gozadas	8,0900	6,2400
B10	Salário Maternidade	0,0300	0,0200
	TOTAL	44,3300	15,9900
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,8100	3,7100
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,1100	0,0900
C3	Férias Indenizadas	4,8600	3,7500
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,6700	3,6100
C5	Indenização Adicional	0,4000	0,3100
	TOTAL	14,8500	11,4700
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	16,7600	6,0400



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,4300	0,3300
	TOTAL	17,1900	6,3700
	Horista = 114,17% Mensalista = 71,63%		
	A + B + C + D		
COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,0000	0,0000
A2	SESI	1,5000	1,5000
A3	SENAI	1,0000	1,0000
A4	INCRA	0,2000	0,2000
A5	SEBRAE	0,6000	0,6000
A6	Salário Educação	2,5000	2,5000
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000	3,0000
A8	FGTS	8,0000	8,0000
A9	SECONCI	0,0000	0,0000
	TOTAL	16,8000	16,8000
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,1600	0,0000
B2	Feriados	4,1600	0,0000
B3	Auxílio - Enfermidade	0,9300	0,6900
B4	13º Salário	11,2100	8,3300
B5	Licença Paternidade	0,0900	0,0600
B6	Faltas Justificadas	0,7500	0,5600
B7	Dias de Chuvas	2,8700	0,0000
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,1300	0,0900
B9	Férias Gozadas	12,5500	9,3300
B10	Salário Maternidade	0,0300	0,0200
	TOTAL	50,8800	19,0800
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	8,3200	6,1800
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,2000	0,1500
C3	Férias Indenizadas	1,8700	1,3900
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,4100	4,0200



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

C5	Indenização Adicional	0,7000	0,5200
	TOTAL	16,5000	12,2600
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,5500	3,2100
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,7000	0,5200
	TOTAL	9,2500	3,7300
	Horista = 93,43% Mensalista = 51,87%		
	A + B + C + D		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ANEXO IV – CRONOGRAMA

ITEM	Descrição	VALOR TOTAL	%	DIAS						
				30	60	90	120	150	180	TOTAL
01	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR	375.697,80				20,00%	30,00%	30,0%	20,0%	100,00%
						75.139,56	112.709,34	112.709,34	75.139,56	375.697,80
02	ALIMENTADOR	10.255,04		20,00%	80,00%					100,00%
				2.051,00	8.204,04					10.255,04
03	BDI	95.946,16		0,54	1,60	19,47	29,20	29,20	19,99	100%
				518,10	1.535,13	18.680,71	28.016,27	28.016,27	19.179,63	95.946,16
TOTAL GERAL		481.899,00	100,00%							
PERCENTUAL SIMPLES				0,53%	2,02%	19,46%	29,20%	29,20%	19,99%	100,00%
VALOR SIMPLES				2.569,10	9.739,17	93.820,27	140.725,61	140.725,61	96.331,61	481.899,00
PERCENTUAL ACUMULADO				0,53%	2,55%	22,01%	51,21%	80,41%	100,00%	100,00%
VALOR ACUMULADO				38.667,00	77.334,00	128.890,00	167.557,00	386.627,58	481.899,00	481.899,00